



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT Nº 014/2013.

Data: 20 de agosto de 2013.

Altera o Inciso XV do Artigo 13 e o § 2º do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso XV do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

*XV – aprovar, previamente, por voto nominal e aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;”*

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)”

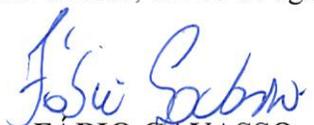
*§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e aberto, mediante a provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”*

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**POLESELLO**  
1º Secretário

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário